GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 069/2020

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 044/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00035390/2020-72

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **SPI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, PARA A CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL**, POR DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA A UNIDADE DE CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE EM MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E ENTREGA POR DEMANDA.

O **Instituto DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **SPI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.456.558/0001-19, com sede à Rua Doutor Ribas Botelho, nº 69 e nº 73, Bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02517-130, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO SCHMIDT**, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no RG sob o n.º 16.774.254 SSP/SP, e no CPF nº 012.546.157-76, conforme o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 044/2020, na Modalidade DISPENSA, para **a contratação emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, para aquisição de materiais de OPME para a unidade de cirurgia cardíaca do Hospital de Base em modalidade de consignação com disponibilização de equipamentos em comodato e entrega por demanda**, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39384812), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39384812), do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF e seu Terceiro Termo Aditivo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF nº 163/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (DOC SEI 41738595), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DOC SEI 41218395), emitida pela Gerência Custo e Faturamento do IGESDF, por meio do Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto **a contratação emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, para aquisição de materiais de OPME para a unidade de cirurgia cardíaca do Hospital de Base em modalidade de consignação com disponibilização de equipamentos em comodato e entrega por demanda**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Contrato, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O material deverá ser entregue em modo de consignação, sendo que a primeira remessa terá o prazo de 10 dias corridos, após a solicitação da unidade via Ordem de Fornecimento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATADO de forma ininterrupta durante a vigência do instrumento contratual 01 (uma) máquina de circulação extracorpórea e 01 (uma) máquina bomba centrifuga para circulação assistida, ambas compatíveis com mini cec e cec convencional - em sistema de comodato - com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial no equipamento citado no item 2.1. do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39384812), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de

interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao CONTRATANTE, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO - A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - Do local de entrega das aquisições:

Endereço Hospital de Base:
Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

3. **ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	CMM	QTD
ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO					
1	**LOTE 01***				
	4554	CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA ADULTO	KIT DE CARDIOPLEGIA COM FILTRO DE CARDIOPLEGIA EM PVC COM FILTRO ACOPLADO UTILIZADO PARA PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO CARDIOPLÉGICA. SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE, ADULTO, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	80
	4555		KIT CÂNULAS PARA CEC, ADULTO I, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	80
	4556		CONJUNTO DE TUBOS DE CAVA ÚNICA PARA CEC, ADULTO COM FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA CEC INTEGRADO, É COMPOSTA POR JOGOS DE TUBOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS, CONTENDO AS LINHAS: CAVA, ARTERIAL, BOMBA, OXIGÊNIO, RECIRCULAÇÃO E ASPIRADORES, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	80
	4557		BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL PARA USO EM CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA DE BAIXO PRIME, SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, SOMENTE UM PONTO DE APOIO DO ROTOR, SEM ZONA DE ESTAGNAÇÃO, SISTEMA DE CANAIS DE FLUXO, CASQUETE PADRÃO ESPIRALADO, SEM ZONAS DE PRODUÇÃO DE CALOR E ALTA EFICIÊNCIA COMO AGENTE PROPULSOR.	20	80
	4558		OXIGENADOR DE MEMBRANA, ADULTO + MAIS RESERVATÓRIO VENOSO COM RESERVATÓRIO DE SANGUE + MAIS CARDIOTOMIA INTEGRADOS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	80
	*A justificativa para a sistemática de aquisição por lote se dá em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização, uma vez que os componentes cirúrgicos têm que se auto-encaixar, ou seja, serem compatíveis, não podendo faltar nenhum dos componentes para a realização da cirurgia.				
	EQUIPAMENTO EM COMODATO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER 01 (UMA) MÁQUINA DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E 01 (UMA) MÁQUINA BOMBA CENTRIFUGA PARA CIRCULAÇÃO ASSISTIDA, AMBAS COMPATÍVEIS COM MINI-CEC, E CEC CONVENCIONAL EM SISTEMA DE COMODATO.				
ENTREGA POR DEMANDA					
3	2526	HEMOCONCENTRADOR	HEMOCONCENTRADOR PARA CEC, ADULTO, COM LINHAS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UTILIZADO PARA RETIRADA DO EXCESSO DE LÍQUIDOS DURANTE A CEC.	20	80

4. **DAS CONDIÇÕES DAS AQUISIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a. A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.

c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido neste Contrato e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia dos itens será de, **no mínimo, 12 meses**, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

5. **DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS**

CLÁUSULA QUINTA - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:

a. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica;

b. O nome do equipamento;

c. A marca e o nome comercial;

d. O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);

e. Número do Processo de contratação;

f. Número do pedido;

g. A quantidade correspondente a cada item;

h. Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a. Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;

b. Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;

c. Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;

d. Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a. Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;

b. O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, **com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica**.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATADO de forma ininterrupta durante a vigência do instrumento contratual 01 (uma) máquina de circulação extracorpórea e 01 (uma) máquina bomba centrifuga para circulação assistida, ambas compatíveis com mini cec e cec convencional - em sistema de comodato - com certificação e homologação pela ANVISA e INMETRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de defeito/não funcionamento completo ou parcial no equipamento citado no item 2.1. do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39384812), a CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao CONTRATANTE, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

6. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços comprovadamente realizados conforme a descrição do objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pela área fiscalizadora, relação detalhada contendo especificação do(s) serviço(s) e valor(es).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, conforme descritivo da tabela abaixo:

Item	Código MV	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO COMPLETA	CMM	QTI
ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO					
1	**LOTE 01***				
	4554	CONJUNTO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA ADULTO	KIT DE CARDIOPLEGIA COM FILTRO DE CARDIOPLEGIA EM PVC COM FILTRO ACOPLADO UTILIZADO PARA PREPARO E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO CARDIOPLÉGICA. SISTEMA DE CARDIOPLEGIA CRISTALÓIDE, ADULTO, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	80
	4556		CONJUNTO DE TUBOS DE CAVA ÚNICA PARA CEC, ADULTO COM FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA CEC INTEGRADO, É COMPOSTA POR JOGOS DE TUBOS, CONECTORES E ACESSÓRIOS, CONTENDO AS LINHAS: CAVA, ARTERIAL, BOMBA, OXIGÊNIO, RECIRCULAÇÃO E ASPIRADORES, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
	4558		OXIGENADOR DE MEMBRANA, ADULTO + MAIS RESERVATÓRIO VENOSO COM RESERVATÓRIO DE SANGUE + MAIS CARDIOTOMIA INTEGRADOS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
	4557		BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL PARA USO EM CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA DE BAIXO PRIME, SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, SOMENTE UM PONTO DE APOIO DO ROTOR, SEM ZONA DE ESTAGNAÇÃO, SISTEMA DE CANAIS DE FLUXO, CASQUETE PADRÃO ESPIRALADO, SEM ZONAS DE PRODUÇÃO DE CALOR E ALTA EFICIÊNCIA COMO AGENTE PROPULSOR.	20	80
	4555		KIT CÂNULAS PARA CEC, ADULTO I, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREA, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	20	80
	TOTAL ITEM: R$ 292.400,00 (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)				
ENTREGA POR DEMANDA					
3	2526	HEMOCONCENTRADOR	HEMOCONCENTRADOR PARA CEC, ADULTO, COM LINHAS, UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA EXTRACORPÓREAS, ESTÉRIL, EMBALAGEM COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UTILIZADO PARA RETIRADA DO EXCESSO DE LÍQUIDOS DURANTE A CEC.	20	80
TOTAL ITEM: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)					
VALOR TOTAL: R$ R$314.000,00 **(trezentos e quatorze mil reais)**					

7. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no **Item 7** do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39384812), além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II. Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, lote e validade do produto, valor unitário e total, número da ordem de fornecimento e número de referência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. Entrega da nota fiscal emitida, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900

BRASÍLIA/DF

c. Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e. Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II- Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do CONTRATANTE;

III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V- Garantir o contraditório e a ampla defesa;

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

II - Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme este instrumento e os requisitos definidos no item 7 do ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEIFO (39384812).

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico, **no prazo de até 24 horas**.

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VI - Comunicar a CONTRATANTE, no **prazo mínimo de 24 horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX - Substituir, após solicitação da unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s)produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes.

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

Casos de Multas:

Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1 do Elemento Técnico, em caso de atraso superior a 10 dias.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse instrumento, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,

Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos.

Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CONTRATANTE serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato será fiscalizado pela **Gerência de Insumos e Logística**, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota (s) fiscal (is) será (ão) atestada (s) pelo funcionário designado pela Coordenação de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representá-lo sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos que, porventura, forem utilizados. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota fiscal será atestada pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE para fiscalização do Contrato, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

14. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindirá imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO SCHMIDT Representante Legal
SPI DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO SCHMIDT**, **Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1**, **Farmacêutico(a)**, em 18/06/2020, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3**, **Farmacêutico(a)**, em 18/06/2020, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 18/06/2020, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41848863** código CRC= **4C59061D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00035390/2020-72 Doc. SEI/GDF 41848863